



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 273/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis, tipo terreno destinado à construção de infraestrutura pública no âmbito deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Vereadores de FRANCISCO MACEDO - PI aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir bens imóveis, tipo terreno destinado à construção de infraestrutura pública no âmbito deste Município de Francisco Macedo, na forma especificada, visando ampliar a infraestrutura de atendimento à população franciscomacedense.

Art. 2º. Fica autorizada a aquisição de um terreno medindo **800,00m²** (Oitocentos metros quadrados), sendo 20 por 40 metros, georreferenciado e definido no sistema de padronização WGS 84 lat. “07°20’00.1” e Log. **40°47’27.4”**, compreendido dentro dos seguintes limites e confinantes:: **Ao norte**, Mede-se Vinte metros (20m), limitando-se com a Rua Projetada; **Ao sul**, Mede-se Vinte metros (20m) com a Rua Projetada; **Ao leste**, Mede-se quarenta metros (40m) com terreno público municipal; **Ao oeste**, Mede-se quarenta metros (40m) com a Rua Israel Meton de Alencar, localizado na Rua Israel Meton de Alencar neste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, imóvel registrado sob nº R.1- 4.303, fls 184, Livro nº 2-“O”, Comarca de Padre Marcos, Cartório de ofício único, sendo de propriedade do Senhor Francisco Jurandir de Carvalho, destinado a construção de uma praça pública.

Parágrafo único. O valor do imóvel de que trata o caput do art. 2º desta lei é de **RS 30.000,00** (Trinta mil reais), a ser pago mediante a transferência eletrônica na conta do proprietário vendedor do bem imóvel, após a transferência da titularidade em favor do Município de Francisco Macedo - PI.

Art. 3º. Fica autorizada a aquisição de um terreno medindo **1.600,00m²** (Um mil e seiscentos metros quadrados), sendo 40 por 40 metros, georreferenciado e definido no sistema de padronização WGS 84 lat. **07°17’34.4”** e Log. **40°49’01.6”**, compreendido dentro dos seguintes limites e confinantes:: **Ao norte**, Mede-se quarenta metros (40m), limitando-se com o senhor Benjamim Francisco da Silva; **Ao sul**, Mede-se quarenta metros (40m) com a Estrada que vai para o tabuleiro; **Ao leste**, Mede-se quarenta metros (40m) com o senhor Benjamim Francisco da Silva; **Ao oeste**, Mede-se quarenta metros (40m) com terreno público municipal, localizado no povoado retiro, Zona rural deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, imóvel registrado sob nº R.2- 3.316, fls 36, Livro nº 2-“L”, Comarca de Padre Marcos, Cartório de ofício único, de propriedade do Senhor Benjamim Francisco da Silva, destinado a construção de 1 (uma) Unidade de saúde, 1 (uma) academia e 1 (uma) praça pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



Parágrafo único. O valor do imóvel de que trata o caput do art. 3º desta lei é de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), a ser pago mediante a transferência eletrônica na conta do proprietário vendedor do bem imóvel, após a transferência da titularidade em favor do Município de Francisco Macedo - PI.

Art. 4º. O valor estipulado para quitação dos referidos imóveis está em consonância com o valor praticado no mercado, conforme avaliação técnica específica elaborada por profissional habilitado.

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar para suporte das despesas oriundas da aquisição dos referido imóveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios lançados nos orçamento anual vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Município de Francisco Macedo - Piauí, aos nove dias de setembro de 2021.

Adilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROMULGADA

Nesta Data: 09/09/2021
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adilson Antão de Carvalho
Adilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

Nº 273

09/09/2021

SANCIONADA

Nesta Data, 09/09/2021

Adilson Antão de Carvalho
Adilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Id:13B59AA932F7C169


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024
**LEI Nº 273/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis, tipo terreno destinado à construção de infraestrutura pública no âmbito deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Vereadores de FRANCISCO MACEDO - PI aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir bens imóveis, tipo terreno destinado à construção de infraestrutura pública no âmbito deste Município de Francisco Macedo, na forma especificada, visando ampliar a infraestrutura de atendimento à população franciscomacedense.

Art. 2º. Fica autorizada a aquisição de um terreno medindo 800,00m² (Oitocentos metros quadrados), sendo 20 por 40 metros, georreferenciado e definido no sistema de padronização WGS 84 lat. "07°20'00.1" e Log. 40°47'27.4", compreendido dentro dos seguintes limites e confinantes: **Ao norte**, Mede-se Vinte metros (20m), limitando-se com a Rua Projetada; **Ao sul**, Mede-se Vinte metros (20m) com a Rua Projetada; **Ao leste**, Mede-se quarenta metros (40m) com terreno público municipal; **Ao oeste**, Mede-se quarenta metros (40m) com a Rua Israel Meton de Alencar, localizado na Rua Israel Meton de Alencar neste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, imóvel registrado sob nº R.1- 4.303, fls 184, Livro nº 2-"O", Comarca de Padre Marcos, Cartório de ofício único, sendo de propriedade do Senhor Francisco Jurandir de Carvalho, destinado a construção de uma praça pública.

Parágrafo único. O valor do imóvel de que trata o caput do art. 2º desta lei é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a ser pago mediante a transferência eletrônica na conta do proprietário vendedor do bem imóvel, após a transferência da titularidade em favor do Município de Francisco Macedo - PI.

Art. 3º. Fica autorizada a aquisição de um terreno medindo 1.600,00m² (Um mil e seiscentos metros quadrados), sendo 40 por 40 metros, georreferenciado e definido no sistema de padronização WGS 84 lat. 07°17'34.4" e Log. 40°49'01.6", compreendido dentro dos seguintes limites e confinantes: **Ao norte**, Mede-se quarenta metros (40m), limitando-se com o senhor Benjamim Francisco da Silva; **Ao sul**, Mede-se quarenta metros (40m) com a Estrada que vai para o tabuleiro; **Ao leste**, Mede-se quarenta metros (40m) com o senhor Benjamim Francisco da Silva; **Ao oeste**, Mede-se quarenta metros (40m) com terreno público municipal, localizado no povoado retiro, Zona rural deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, imóvel registrado sob nº R.2- 3.316, fls 36, Livro nº 2-"L", Comarca de Padre Marcos, Cartório de ofício único, de propriedade do Senhor Benjamim Francisco da Silva, destinado a construção de 1 (uma) Unidade de saúde, 1 (uma) academia e 1 (uma) praça pública.

Parágrafo único. O valor do imóvel de que trata o caput do art. 3º desta lei é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago mediante a transferência eletrônica na conta do proprietário vendedor do bem imóvel, após a transferência da titularidade em favor do Município de Francisco Macedo - PI.

Art. 4º. O valor estipulado para quitação dos referidos imóveis está em consonância com o valor praticado no mercado, conforme avaliação técnica específica elaborada por profissional habilitado.

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar para suporte das despesas oriundas da aquisição dos referido imóveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios lançados nos orçamentos anuais vigentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Município de Francisco Macedo - Piauí, aos nove dias de setembro de 2021.

Adilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PROMULGADA
 Nesta Data, 09/09/2021
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adilson Antão de Carvalho
 Adilson Antão de Carvalho
 CPF: 032.400.683-70
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
 Nº 273
 09/09/2021

SANCIONADA
 Nesta Data, 09/09/2021
Adilson Antão de Carvalho
 Adilson Antão de Carvalho
 Prefeito Municipal
 CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Id:10EF0FB877E3C16B


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024
**LEI Nº 274/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Vereadores de FRANCISCO MACEDO - PI aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em vigor, o Crédito Adicional Especial no valor de 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), abaixo discriminado:

Art. 2º - Para possibilitar a execução da despesa objeto deste crédito adicional especial, fica criado no orçamento vigente, o Elemento de Despesa com a fonte de recursos 117 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União, a seguir:

02	PODER EXECUTIVO	
10	FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUC - FUNDEB	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
5110	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.5110.2048.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	42.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.5210.2052.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE - FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
12.365.5210.2053.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESC - FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366.5310.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB – EJA 70%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto através da abertura crédito adicional suplementar, respeitando os limites descritos na LOA 2021 sobre os ajustes necessários à execução do programa e adequações orçamentárias necessárias em decorrência de futuros créditos do referido recurso.

Art. 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Município de Francisco Macedo - Piauí, aos nove de setembro de 2021.

Adilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PROMULGADA
 Nesta Data, 09/09/2021
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adilson Antão de Carvalho
 Adilson Antão de Carvalho
 CPF: 032.400.683-70
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
 Nº 274
 09/09/2021

SANCIONADA
 Nesta Data, 09/09/2021
Adilson Antão de Carvalho
 Adilson Antão de Carvalho
 Prefeito Municipal
 CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br